



MUNICÍPIO DE SEIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170

CERTIDÃO

-----**NUNO ANDRÉ NEVES DE FIGUEIREDO**, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:-----

-----**Certifica** para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Ordinária realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte aprovou por maioria, com vinte e dois votos a favor, quatro abstenções e três votos contra, a Proposta n.º 75/2020 – Lançamento de Derrama a Aplicar em 2021 (em anexo).-----

-----E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

O Presidente da Assembleia Municipal

Nuno André Neves de Figueiredo



MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA 75/2020

Assunto: LANÇAMENTO DE DERRAMA A APLICAR EM 2021

De acordo com o plasmado na Lei, mormente nas **alíneas c) e d), do nº. 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro**, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município, bem como autorizar o lançamento de derramas.

Assim, relativamente à fixação da taxa de derrama, importa referir que, nos termos do estabelecido no nº1, do artigo 18º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, *os Municípios podem deliberar lançar (anualmente) uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*

Dispõe ainda o n.º 24 do supracitado artigo que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, na ausência de regulamento para o efeito, propor á Assembleia o lançamento de uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse 150.000€.

Considerando que:

- o produto da cobrança da derrama constituiu uma importante receita obtida para a concretização de investimentos planeados e em curso considerados estruturantes no quadro económico e, fundamentais para a constante definição de um território e uma comunidade local com crescente qualidade de

vida e suporte solidário, cumprindo-se com rigor os compromissos financeiros do Município;

- é essencial manter o apoio municipal à atividade económica, bem como a promoção de novos incentivos ao investimento e à consequentemente criação de novos postos de trabalho;

- a Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, permite que sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

- Que essas isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, devem constar em regulamento municipal, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

- Considerando que o Artigo 24º da referida lei indica que até à aprovação do regulamento supra referido, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euros) 150 000,00, conferindo-lhe a possibilidade de proceder à discriminação positiva dos sujeitos passivos de derramas, expressa nas empresas sob a forma de redução/isenção nas situações em que o volume de negócios no ano anterior não tenha ultrapassado os 150.000,00€;

- no seu conjunto, os sujeitos passivos com volume de negócios inferior aos 150.000,00€ correspondem, predominantemente, a pequenas e microempresas, as quais constituem parte importante do setor empresarial local;

- o Município de Seia pode beneficiar da prerrogativa que a Lei lhe confere de isentar o universo das empresas com volume de negócios inferior a 150.000,00€, contribuindo assim para o aumento da competitividade do tecido

empresarial e da atratividade do território, justificando-se a manutenção desse apoio no contexto económico atual.

Propõe-se, assim, ao Executivo Municipal que, após apreciação e votação desta Proposta, seja a mesma submetida à apreciação da Assembleia Municipal para que este órgão autorize o lançamento da derrama, respeitante ao ano de 2020 e a cobrar em 2021, nos seguintes termos:

1. - **1,0%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00 €, ao abrigo do nº1, do artigo 18º, da Lei nº 73/2013 de 03 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto;
2. - **Isenção da taxa de derrama:**
 - a) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior, que não ultrapasse 150.000,00 €, ao abrigo do disposto no n.º 24 do artigo 18.º da citada Lei das Finanças Locais, com redacção atribuída pela Lei 51/2018, de 16 de agosto;
 - b) para empresas que no ano de 2020 tenham instalado a sua sede social no Concelho de Seia, ao abrigo do n.º2 do artigo 16º, da Lei nº 73/2013 de 03 de setembro.

Seia, 15 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara



Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo